



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**

**Objeto:** Contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado, a contar de 01 de outubro de 2024, por um período de 01 mês, ou até que seja homologada a nova licitação (Pregão Eletrônico nº 15/2024).

**Base Legal:** Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto ao Art. 75, inciso VIII, trata da possibilidade de contratação direta pela Administração Pública em situações de emergência ou calamidade pública, sem a necessidade de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerandos os documentos juntados pela Secretaria de Serviços Públicos (Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência, Estimativa da Despesa, Autorização da Autoridade Competente), assim como o Parecer Jurídico, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Tubarão, 30 de setembro de 2024.

---

Matheus Cardoso Barreto  
Agente de Contratação  
Município de Tubarão